

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.447, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010.

Proj. Lei nº 101/2010 - Autoria: Vereador José Aparecido Fernandes

Dispõe sobre a adaptação dos provadores ou cabines de roupas das lojas de vestuário às necessidades dos portadores de necessidades especiais - cadeirantes e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos que comercializam roupas, vestuários, indumentárias ou similares no âmbito do Município de Assis ficam obrigados a tornar no mínimo um de seus provadores acessível às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, de acordo com as metragens e padrões expressos no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos a que se refere o "caput" deste artigo são os hipermercados, supermercados, atacadistas, shopping centers, centros comerciais, lojas de rua ou todo e qualquer outro comércio regularmente estabelecido que comercialize roupas, com uma área total de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) m².

Art. 2º - A acessibilidade desses provadores diz respeito a:

I - dimensão mínima do box de 1,20m x 1m50m ;

II - área de giro de 1,50m de diâmetro;

III - barras de apoio, confeccionadas em material resistente e bordas arredondadas, que deverão ter seção circular entre 0,30m e 0,45m e estar a, no mínimo, a 0,40m de distância da parede;

IV - portas com vão livre de 0,80m de altura e altura mínima de 2,10m;

V - ausência de barreiras arquitetônicas; e,

Parágrafo Único – Os estabelecimentos comerciais que possuem piso superior deverão manter um provador ou cabine de roupas adaptado para pessoas portadoras de necessidades especiais no piso térreo.

Art. 3º - A desobediência ou inobservância do disposto nesta Lei implicará aos infratores as seguintes penalidades:

I - notificação;

II - multa no valor de 10 (dez) Ufesp, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro criado por legislação federal, e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

III - Suspensão do alvará de funcionamento.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.447, de 17 de Setembro de 2010

-
- § 1º Da data da notificação, os estabelecimentos notificados terão o prazo de 30 (trinta) dias para adequação ao disposto nesta Lei.
- § 2º Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, aplicar-se-á multa prevista no inciso II.
- § 3º Em não tendo sido atendidas as exigências desta Lei, após trinta dias da cominação da multa, aplicar-se-á o inciso III.
- § 4º A suspensão do Alvará de Funcionamento somente será cancelada após a observância do disposto nesta Lei.
- Art. 4º - Os estabelecimentos têm o prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta para se adequarem ao disposto nesta Lei.
- Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de Setembro de 2010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

JORGE LUIZ SPERA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Publicada no Departamento de Administração, em 17 de Setembro de 2010.